



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 57

PROJETO DE LEI Nº 57 / 2017 Em 02/06/17/14:57
Glauber Spaulo

*"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o **"Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana"** e dá outras providências".*

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Mariana, o Evento "**CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA**", com o objetivo de incentivar o gosto pela Música Popular Brasileira, aprimorar e desenvolver a cultura musical, revelar talentos, valorizar os artistas, os compositores e intérpretes da música, bem como promover o intercâmbio artístico-cultural, por meio de seleção das melhores canções.

Art. 2º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "**CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA**".

Art. 3º. O Festival de que trata o artigo anterior será realizado anualmente, no mês de julho, e homenageará uma canção clássica da Música Popular Brasileira, tomando-a como Tema do Evento.

§ 1º. Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, serão contempladas no Regulamento próprio do festival que deverá ser publicado a cada ano.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio designará uma Comissão Organizadora para o Evento.

Art. 4º. O "**CANTA MARIANA- FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA**", pré-selecionará as 20 (vinte) melhores canções para apresentação e, destas, serão classificadas 10 (dez) canções finalistas, das quais serão vencedores o 1º, 2º e 3º lugares, e, ainda, selecionará a canção que ganhará o Prêmio "Prata da Casa", caso os primeiros vencedores do festival não forem residentes do Município de Mariana.

§ 1º. Das 20 (vinte) canções selecionadas, 05 (cinco) deverão ser de compositores residentes em Mariana, salvo se não houver participantes do Município na quantidade indicada, quando, então, as vagas poderão ser preenchidas por outros compositores inscritos.

§ 2º. O "Prêmio Prata da Casa" será concedido à melhor canção de compositor residente em Mariana, se não classificada entre os 03 (três) primeiros lugares.

Art. 5º. Dentre as 10 (dez) composições classificadas para a final serão escolhidas as 03 (três) melhores canções, de acordo com o voto dos jurados, que receberão os seguintes prêmios:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 02/06/2017
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – 1º Lugar- R\$ 12.000,00(doze mil reais) mais troféu;

II – 2º Lugar- R\$ 8.000,00(oito mil reais) mais troféu;

III – 3º Lugar – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mais troféu;

IV- Menção Honrosa do 4º ao 10º lugar;

Art. 6º. Além das premiações acima, também serão escolhidos:

I- Melhor Intérprete que receberá R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, escolhido dentre os 20(vinte) canções classificados;

II- “Prêmio Prata da Casa” de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mais troféu, se houver;

Art. 7º – Todos os classificados receberão Certificado de Participação no festival.

Art. 8º. Para auxiliar no custeio de deslocamento, alimentação e outras necessidades, será concedido 01 (um) “Prêmio Incentivo” para cada uma das 20 (vinte) músicas classificadas e independente do número de participantes da apresentação, a ser pago da seguinte forma:

- a) Compositores que comprovarem residência com distância de até 50 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Compositores que comprovarem residência com distância de 50 a 150 km da sede cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Compositores que comprovarem residência com distância de 150 a 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Compositores que comprovarem residência com distância acima de 300 km da sede da cidade de Mariana, receberão o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais).

§ 1º. Compositores residentes na sede do no Município de Mariana não farão jus ao “Prêmio Incentivo”.

§2º. As premiações serão pagas mediante crédito em conta bancária do candidato em até 10 (dez) dias após a final do Festival, inclusive o “Prêmio Incentivo”.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio: **2401.13.392.0016.2.074-339031 1100 ficha 603**, constante do orçamento do exercício corrente e sua correspondente nos anos vindouros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a usar as imagens e os áudios dos compositores, intérpretes e intérpretes, e das músicas classificadas, como forma de divulgação do festival e das premiações.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

pela Prefeitura de Mariana, e, conforme autorização expressa dos detentores destes direitos contidas em formulário de inscrição.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio fica autorizada a gravar áudio e vídeo da apresentação das 10 (dez) canções finalistas e a editar "CD/DVD das gravações, para divulgação do evento na imprensa, internet, redes sociais e outros, nos termos do regulamento do certame.

Art.12. É vedada a participação no "CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA" de membros da Comissão Organizadora, funcionários da Secretaria de Cultura, Turismo e Patrimônio, jurados e seus parentes até terceiro grau, segundo definição legal.

Art. 13. O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

Art. 14. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017
Presidente Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO I - Impacto Orçamentário do Projeto de Lei nº 27/2017: Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana" e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente

Secretário

Impacto Orçamentário Financeiro							
Descrição do Prêmio	Qtde do Prêmio	Valor do Prêmio	Total por Premiação	2017	2018	2019	
Melhores Canções - 1º Lugar	1	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.600,00	13.230,00	
Melhores Canções - 2º Lugar	1	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	
Melhores Canções - 3º Lugar	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	
Prêmio Prata da Casa	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	
Melhor Intérprete	1	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.625,00	2.756,25	
Prêmio Incentivo - até 50 km da sede de Mariana	20	150,00	3.000,00	3.000,00	3.150,00	3.307,50	
Prêmio Incentivo - de 50 km a 150 km da sede de Mariana	20	200,00	4.000,00	4.000,00	4.200,00	4.410,00	
Prêmio Incentivo - de 150 km a 300 km da sede de Mariana	20	300,00	6.000,00	6.000,00	6.300,00	6.615,00	
Prêmio Incentivo - acima de 300 km da sede de Mariana	20	400,00	8.000,00	8.000,00	8.400,00	8.820,00	
Gravação em CD/DVD das 10 canções finalistas	1	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.250,00	5.512,50	
Troféus das Canções Premiadas	5	300,00	1.500,00	1.500,00	1.575,00	1.653,75	
Total do Impacto Orçamentário / Financeiro	-	36.350,00	57.500,00	57.500,00	60.375,00	63.393,75	

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o Projeto de Lei: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana" e dá outras providências".

Atendendo o disposto no art. 16, inciso I, e § 2º e com base no caput do art. 17 da LRF, segue a metodologia de cálculo utilizada para apuração dos impactos do exercício atual e para os dois subsequentes. O "Impacto - 2017" foi feito apurando no referido PL quais os custos previstos, sua descrição e quantidade, mensurando o valor de cada item e assim obtendo o valor para o exercício atual. Para o "Impacto - 2018" e "Impacto - 2019" foi assegurada uma revisão natural dos preços de custeio com a gravação e troféus e uma possível revisão nos valores dos prêmios, projetando um acréscimo de 5%, que é a expectativa de inflação, conforme demonstra-se no quadro acima.

Em atenção à previsão no § 1º do art. 17 da LRF, informo que a origem do recurso consta na previsão da ação orçamentária: 2.074 - Promoção de Festividades e Eventos que consta na Lei Orçamentária para o exercício de 2017.

Atendendo às exigências da LRF no § 2º do art. 17 da LRF, informo que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois serão compensadas pela redução ou repriorização de outra despesa de custeio prevista na LOA 2017. Seguirá apensado a este impacto orçamentário/financeiro, documento que comprove sua reserva orçamentária na dotação prevista no art. 9º do projeto de lei em pauta.

Informamos que o referido projeto de lei é compatível com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, atendendo assim o § 4º do art. 17 da LRF.

Assim, com base em todo exposto deste Impacto Orçamentário / Financeiro, informo que a assunção da nova despesa atende o previsto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo o Executivo Municipal encaminhar para apreciação da Egrégia Casa Legislativa de Mariana.

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesa, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 e da LOA - Lei Orçamentária Anual de 2017, que os valores deste **impacto orçamentário / financeiro** referente a este Projeto de Lei, conforme demonstrado tecnicamente acima, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, e que atende também as disposições nos artigos 15 e 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Mariana, 30 de Maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 27 / 06 / 2017

Presidente Secretário

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIANA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio :

138/2017

C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44

Município: MARIANA

Órgão: 24 - SECRETARIA MUN. CULTURA, TUR. PATRIMONIO - SECTUP
Unidade: 24.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTUP
Funcional: 13.392.0016 - Difusão Cultural
Projeto/Atividade: 2.074 - PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS
Elemento: 3.3.90.31.00.00.00.00.1100 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport
Código reduzido: 000603

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

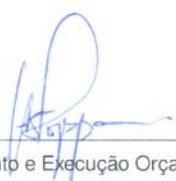
Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	29/05/2017		77.500,00	57.500,00	20.000,00

Bloqueio orçamentário para atender Projeto de Lei "Canta Mariana" enviado para apreciação do Legislativo. Aguardando.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

(Art. 16, Inciso II da LC101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Planejamento e Execução Orçamentária

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessor Técnico de
Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 27 / 06 / 2017
 Presidente
 Secretário